

# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0667/18  
PLL Nº 056/18

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 008/20 – CUTHAB

## **Cria o Programa Municipal de Combate à Evasão Escolar no Ensino Público Fundamental.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

A presente proposição cria o Programa Municipal de Combate à Evasão Escolar no Ensino Público Fundamental.

Apresentado pelo nobre colega, vereador Marcio Bins Ely, o presente Projeto de Lei, após tramitar na Seção de Comissões desta Câmara, com fundamento art. 35, inciso I, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, veio encaminhada à CUTHAB, para apreciação terminativa no âmbito das Comissões Permanentes.

A Procuradoria desta Casa deu parecer favorável ao Projeto. A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – e a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR – também deram parecer favorável ao Projeto.

É o relatório.

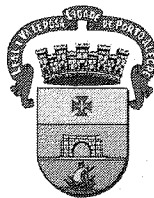
No que respeita a esta CUTHAB, como referido anteriormente, o exame do Presente Projeto deve ocorrer sob a estrita ótica das competências previstas no artigo 35, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa de Porto Alegre.

Conforme o excelente Parecer da Procuradoria desta Casa, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à educação.

Já a nossa Lei Orgânica, em seu Art. 177, assim dispõe:

*“Art.177º. O ensino público municipal será ministrado com base nos seguintes princípios:*

*I- Igualdade de condições para o acesso à escola e permanência nela;”*



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0667/18  
PLL Nº 056/18  
Fl. 2

PARECER Nº 008~~20~~20 – CUTHAB

O Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 56, II) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Art. 12, VII e VIII) também estabelecem regras relativas a evasão escolar que visam barrar a evasão escolar.

Desta feita, não havendo qualquer óbice de cunho jurídico e, restando evidente a legitimidade da proposição legislativa ora analisada, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 17 de fevereiro de 2020.

**Vereador Roberto Robaina,  
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 03.03.20

Vereador Professor Wambert – Vice-Presidente

Vereador Dr. Goulart

Vereador Moisés Barboza

Vereador Paulinho Motorista

Vereadora Karen Santos